



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2018

PROJETO DE LEI Nº 166/2018.

LEI Nº _____ de ___ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, que Institui a taxa de coleta de lixo e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do art. 3º-A da Lei Municipal nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.078, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A...

I – entidade hospitalar”

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 3º-A da Lei Municipal nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.078, de 24 de agosto de 2018.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.078, de 24 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

“Art. 4º. A Taxa de Coleta de Lixo – TCL será anualmente lançada em nome dos contribuintes, na mesma data de lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU e constará no mesmo carnê de pagamento, através de documento que indicará o nome e o endereço do contribuinte, a data e o local de pagamento, o valor total anual e o valor das parcelas mensais, os acréscimos moratórios e eventuais descontos autorizados.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de _____ de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O substitutivo que estamos apresentando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como objetivo principal manter imune de tributação da TCL as entidades hospitalares, em vez que as mesmas já enfrentam enormes dificuldades financeiras, ao mesmo passo que prestam um serviço essencial para a população.

Por tais razões contamos com a aprovação do Projeto de Lei nº 166/2018, na forma deste substitutivo.

Sala das Sessões em 05 de dezembro de 2018.

Vereador Beto Gueiê

Líder da Bancada do PDT



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br